

RESOLUÇÃO/PRESI/CENAG 23 DE 14/12/2011

Dispõe sobre procedimentos para otimização do julgamento de processos relativos ao Sistema Financeiro da Habitação pelos órgãos julgadores da 3ª Seção, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o decidido pela Corte Especial Administrativa nos autos do Processo Administrativo 1.278/2011 – TRF1, em sessão realizada no dia 22 de setembro de 2011,

CONSIDERANDO:

a) a definição da Corregedoria Nacional de Justiça e da Corregedoria-Geral da Justiça Federal de se elaborar projeto para julgamento de processos do Sistema Financeiro da Habitação, no 2º grau, para o ano de 2011, tendo em vista a tutela constitucional do direito à moradia (art. 6º da Constituição);

b) que a diminuição do quantitativo de processos em tramitação e a celeridade de julgamento passam, necessariamente, pela otimização da prestação jurisdicional, por meio de aprimoramento ou modificação de procedimentos, sistemas e formas de trabalho;

c) a importância da implementação de forma contínua e gradativa de novos procedimentos e técnicas, de forma a permitir avaliação de resultados e adequação de metas,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa Especial de Julgamento de Processos do Sistema Financeiro da Habitação – SFH, no âmbito do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Parágrafo único. Os processos incluídos no Programa, sem prejuízo das garantias constitucionais, legais e regimentais, obedecerão, quanto ao procedimento de julgamento nas sessões, a disposições especiais e simplificações estabelecidas nesta Resolução, com vistas à obtenção de celeridade processual e razoável duração do processo.

Art. 2º O Programa tem por objetivo reduzir, em pelo menos 70% (setenta por cento), o quantitativo de processos relativos ao Sistema Financeiro da Habitação – SFH distribuídos no Tribunal até 31 dezembro 2010 e será coordenado por um dos desembargadores federais da 3ª Seção especializada, designado pelo presidente do Tribunal.

Parágrafo único. A duração do Programa será de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogada por ato do presidente do Tribunal, ouvido o coordenador.

Art. 3º Os processos do Sistema Financeiro da Habitação – SFH serão julgados em sessões ordinárias de esforço concentrado, com pauta temática de assuntos previamente agrupados por classes e subclasses, em cada gabinete, de modo a possibilitar o julgamento em conjunto ou em lote.

§ 1º Será destinada uma sessão mensal de cada Turma da 3ª Seção, preferencialmente, na terceira semana de cada mês, para julgamento prioritário de feitos do SFH.

§ 2º Será destinada uma sessão a cada bimestre para julgamento prioritário de feitos relativos ao SFH, pela 3ª Seção.

Art. 4º O coordenador do Programa estabelecerá, de comum acordo com os relatores, os assuntos a serem julgados em cada sessão de julgamento de feitos do SFH, de modo a facilitar a uniformização da pauta.

Parágrafo único. Os processos de todas as relatorias serão julgados em conjunto, conforme pauta temática previamente estabelecida para a sessão, podendo os resultados ser proclamados em bloco.

Art. 5º Sempre que possível, o processo será julgado por decisão monocrática, observando-se a uniformização da jurisprudência do Tribunal, bem assim a orientação jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, ressalvando-se, se for o caso, a divergência de entendimento do relator.

Parágrafo único. A Terceira Seção procurará, sempre que possível, compendiar em súmula a jurisprudência uniforme sobre o SFH.

Art. 6º Nas sessões de julgamento relativas aos feitos do SFH, serão evitados debates e leitura de votos, salvo sustentação oral previamente solicitada pela parte ao presidente da Turma ou Seção, nos termos da lei processual e regimental.

Art. 7º O Tribunal providenciará a criação de ambiente seguro para compartilhamento eletrônico específico das ementas e sinopses que forem disponibilizadas pelos relatores, quanto aos processos relativos à pauta temática dos feitos do SFH, para consulta e leitura prévia dos integrantes da Turma ou da Seção.

§ 1º Das ementas e sinopses postadas em ambiente compartilhado não deverão constar o número do processo e nomes das partes, mas tão somente um identificador sequencial estabelecido por gabinete para a pauta.

§ 2º Quando houver necessidade de alteração das ementas e sinopses disponibilizadas no ambiente compartilhado, esta deverá ser feita mediante exclusão da postagem anterior, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da realização da sessão de julgamento, devendo, se não for possível a observância a esse prazo, ser comunicado o novo entendimento do relator na própria sessão de julgamento.

§ 3º Na hipótese de um magistrado verificar que processos de sua relatoria se amoldam à ementa ou sinopse disponibilizada por outro membro do órgão julgador, poderá incluí-los para votação conjunta e utilizar o banco de decisões para confecção dos respectivos relatório e voto.

§ 4º Havendo divergência de entendimento em relação à ementa ou sinopse disponibilizada pelo relator, as razões de fato e de direito, bem assim a anotação de eventual precedente jurisprudencial sobre o tema, poderão ser informadas sucintamente, em canal próprio de comunicação, pelo magistrado interessado aos demais membros com antecedência mínima, quando possível, de 72 horas da respectiva sessão, para que o relator faça constar de seu voto o fundamento da divergência como ressalva do entendimento pessoal do magistrado divergente, evitando-se o voto-vista.

§ 5º No caso de os demais integrantes da Turma ou Seção aderirem à divergência, ficando vencido o relator, o desembargador federal que a tiver inaugurado ficará responsável pela redação do acórdão, que deverá, sempre que possível, ser apresentada na sessão de julgamento em pauta, fazendo constar a ressalva do entendimento do relator, se este não o modificar.

§ 6º O compartilhamento prévio de ementas e sinopses assim como a manifestação de divergência, até que para isso seja desenvolvida ferramenta ou sistema, poderão ser feitos por meio da conta de correio eletrônico institucional do gabinete do desembargador federal, que deverá observar a omissão dos números de processos e nomes das partes, evitando-se, assim, a divulgação prévia do resultado do julgamento.

§ 7º Após o julgamento, os documentos de que trata este artigo deverão, nos processos virtuais ou em outros, a critério do relator, ser assinados digitalmente e disponibilizados para publicação pelas coordenadorias competentes, para as respectivas providências, deixando de constar do ambiente compartilhado.

Art. 8º As decisões e os inteiros teores dos acórdãos relativos ao Programa de que trata esta Resolução serão indexados pela Coordenadoria de Jurisprudência e Documentação – Cojud, com a finalidade de compor banco de jurisprudência específica sobre os feitos do SFH.

Art. 9º Não serão incluídos no Programa os processos abrangidos por outros projetos e mutirões, bem assim aqueles pendentes de análise

pela Corte Especial deste Tribunal, os que tenham assuntos com repercussão geral reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal ou aqueles com relação aos quais haja recurso representativo de controvérsia pendente de julgamento pelo Superior Tribunal de Justiça.

Art. 10 A Divisão de Estatística – Diest deverá fornecer estatística específica de julgamentos deste Programa, a ser divulgada mensalmente, por órgão julgador e por componente da Turma ou Seção, sem prejuízo do lançamento de dados na estatística geral.

Parágrafo único. A Diest remeterá aos gabinetes envolvidos no Programa a relação de processos com assuntos de SFH, com indicação de cada relatoria correspondente, observadas as exclusões relativas aos processos abrangidos por outros projetos e mutirões, assim como aos pendentes de julgamento pela Corte Especial deste Tribunal ou pelos Tribunais Superiores, na forma da lei processual.

Art. 11 A Secretaria de Tecnologia da Informação – Secin, com apoio das demais unidades administrativas envolvidas, deverá adequar os sistemas e dispositivos informatizados do Tribunal no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Resolução, para possibilitar a segurança da informação e comunicação prevista nesta Resolução, bem assim disponibilizar o ambiente compartilhado do banco de decisões e acórdãos.

Parágrafo único. A Secretaria do Tribunal, disponibilizará treinamento adequado e prévio à implantação da nova metodologia aos servidores de coordenação e de gabinetes interessados.

Art. 12 Os procedimentos relativos ao Programa de que trata esta Resolução poderão ser estendidos a outras matérias de interesse das Turmas ou Seções.

Art. 13 Os casos omissos serão resolvidos pelo presidente do Tribunal, ouvido o coordenador do Programa.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, iniciando-se os julgamentos, segundo essa sistemática, na primeira sessão de julgamentos, a partir do mês de fevereiro de 2012.

- Resolução assinada pelo presidente, desembargador federal Olindo Menezes.
- Publicada no Boletim de Serviço n. 232, de 16/12/2011.